

LEI COMPLEMENTAR N. 1.225.

Autores: Vereadores Jean Marques, Mário Massao Hossokawa, Sidnei Oliveira Telles Filho, Mário Sérgio Verri, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Carlos Emar Mariucci, Belino Bravin Filho, Odair de Oliveira Lima, Altamir Antônio dos Santos, William Gentil, Jamal Ali Mohamad Abou Fares, Onivaldo Barris, Cristiano Niero Astrath, Francisco Gomes dos Santos e Flávio Mantovani.

Altera a Lei Complementar Municipal n. 1.223/2020, que dispõe sobre medidas econômicas emergenciais a serem adotadas em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 1.223/2020:

"Art. 1.º Fica suspenso o vencimento das seguintes dívidas, inclusive decorrentes de parcelamentos, com vencimento nos meses de abril, maio e junho deste exercício, prorrogando-o, então, afastados os efeitos da mora, pelos seguintes prazos:

a) parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas acessórias cobradas conjuntamente, pelo prazo de 6 (seis) meses;

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas não inscritas no SIMPLES NACIONAL, cujo faturamento não supere aquele estabelecido em legislação federal para pequenas empresas, pelo prazo de 3 (três) meses;

c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em valor fixo, devido por sociedades uniprofissionais, por pessoas

físicas ou por profissionais autônomos, pelo prazo de 3 (três) meses. (NR)"

"Art. 2.º Fica prorrogado, a partir do mês de abril deste exercício, pelo prazo de 3 (três) meses, independentemente de solicitação, o vencimento de todas as parcelas dos contratos, sem os efeitos da mora, referentes:

...

Parágrafo único. Além da prorrogação do vencimento de todas as parcelas do contrato a serem pagas até o seu final, já prevista no *caput*, os contratos de que trata esse artigo poderão ter prorrogados todos os demais prazos neles previstos, pelo mesmo prazo do *caput*, mediante requerimento do contratante. (NR)"

"Art. 3.º Ficam igualmente suspensos, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei:

...

III – o lançamento de multas de qualquer natureza, referentes à fiscalização geral ou econômica, ressalvadas aquelas relacionadas às medidas de saúde pública ou a atos que coloquem em risco a vida ou o meio ambiente;

IV – a notificação de obrigações decorrentes do exercício do Poder de Polícia municipal que não sejam aquelas relacionadas às medidas de saúde pública, à proteção ao consumidor, ao meio ambiente e a atos que coloquem em risco a vida; (NR)"

Art. 2.º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar Municipal n. 1.223/2020:

"Art. 1.º (...)

d) as locações de imóveis ou espaços públicos, inclusive as decorrentes de processos de concessões, do Município, suas autarquias ou sociedades de economia mista, pelo prazo de 3 (três) meses;

e) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelos hospitais que estejam prestando atendimento da COVID-19, pelo prazo de 3 (três) meses.

§ 1.º No caso dos contratos de parcelamento de que trata o *caput*, aplica-se o disposto neste artigo extensivamente a todos os demais valores cobrados conjuntamente nas parcelas.

§ 2.º Não se aplica o disposto na alínea "d" às empresas de ônibus intermunicipais ou interestaduais, de viação aérea ou locadoras de veículos. (AC)"

"Art. 2.º (...)

d) à contribuição de melhoria. (AC)"

"Art. 3.º (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º Ficam ressalvados do disposto nos incisos I, II e III os créditos sujeitos, respectivamente, à ocorrência de prazo prescricional ou decadencial no exercício de 2020.

§ 3.º Não se aplica o disposto neste artigo aos contratos administrativos de parceria, de permissão ou de concessão de serviços públicos e de aquisição de bens ou de serviços. (AC)"

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de maio de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete